



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente ^{Lei}
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 01 04 98
Retirado em 20 04 98

[Handwritten signature]

LEI Nº 302/98, de 01-04-1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, VISANDO O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BEM COMO AUTORIZA O REPASSE AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, visando levar o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO a pequenos produtores do Município.

ART. 2º - FICA o Executivo Municipal autorizado a transportar e repassar aos produtores beneficiários, na quantidade máxima de 10 (dez) toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, mediante a assinatura de contrato e que estejam enquadradas nas seguintes condições:

- a) - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse a 10 (dez) hectares;
- b) - tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;
- c) - residam no imóvel rural ou na comunidade rural;
- d) - executem práticas de conservação de solos em suas propriedades.

ART. 3º - O ressarcimento à Prefeitura em valores ou em espécie, serão determinados quando da assinatura do respectivo contrato.

ART. 4º - No caso de inadimplemento por parte do beneficiário, fica estabelecido multa nos valores determinados pelo Código Tributário Municipal sobre o montante devido e juros de 1% (um por cento) por mês calendário de atraso, sendo que os produtores inadimplentes ao órgão público não serão contemplados com os benefícios desse Programa.

ART. 5º - Eventuais despesas com a efetivação do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,
EM 01 DE ABRIL DE 1998

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature]
Dalio Dipp Junior
Secretário da Admin.

[Handwritten signature]
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 302/98 do lv. 003 fls. 035 v e 36

Mormaço, 01 de abril de 1998